

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 35/2021

Licitação: Pregão nº 10/2021

Contrato nº 34/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Compasse Papelaria e Representações Eireli, tendo por objeto o fornecimento de materiais de escritório.*

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COMPASSE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.420.003/0001-21, com sede situada na Rua Dr. Ruy Vitor do Prado, 125 – Jardim Mariano, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37011-003, neste ato representada pelo Sr **RENATO JOSÉ VENGA**, RG nº MG-3.547.982 SSP-MG, CPF nº 510.163.546-49, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de escritório, conforme relação descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Bloco para anotações auto -adesivo, Medida: 38mm x 50mm; Bloco com 100 folhas; Cor: Amarelo; Pct com 4 unidades cada	Unidade	50	KAZ	5,00	250,00
Bloco para anotações auto- adesivo, Medida: 76mm x 76 mm; Bloco com Bloco com 100 folhas; Cor: Amarelo.	Unidade	50	KAZ	5,00	250,00
Bloco para anotações auto -adesivo, Medida: 76mm x 102 mm; Bloco com Bloco com 100 folhas; Cor: Amarelo.	Unidade	50	KAZ	5,00	250,00
Calculadora, de mesa; 12 dígitos; visor: fixo, LCD, números grandes; alimentação: solar e bateria; memória; cálculo de porcentagem; duplo zero; função GT; tamanho:	Unidade	10	KAZ	27,89	278,90

aproximadamente 128x143x26mm., tecla apaga último dígito entrado; cor: preta ou cinza					
Caneta permanente, cor preta, para escrita em DVD e CD, ponta 1 mm	Unidade	24	KAZ	2,40	57,60
Capa para encadernação, PP 0,30, tamanho A4, preta.	Pct 50 unidades	2	KAZ	37,55	75,10
Capa para encadernação, PP 0,30; tamanho: A4, transparente.	Pct 50 unidades	2	KAZ	37,30	74,60
Cola em Bastão, Composição: glicerina, éster, composto polivinílico, aditivos; Tampa com perfeita vedação; produto atóxico, embalagem com dados de identificação e prazo de validade do produto; Produto de fabricação nacional.	Tubo 10 gramas	48	KAZ	1,10	52,80
Cola líquida, Branca, lavável e não-tóxica, na embalagem deverá constar data da fabricação e da validade	Frasco 40 gramas	48	KAZ	1,00	48,00
Corretivo, Líquido; Composição: a base de água com aplicador tipo pincel; atóxico; inodoro; secagem rápida; frasco com dados de identificação do produto e prazo de validade	Frasco 18 mililitros	12	KAZ	2,00	24,00
Corretivo, a seco em fita para escritos; corpo transparente, formato anatômico, ergonômico; medidas aproximadas 4,2mm x 8m. Corpo com indicação das medidas e marca do fabricante. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade	Unidade	40	KAZ	5,26	210,40
Estilete estreito	Caixa 12 unidades	01	KAZ	16,14	16,14
Etiqueta auto adesiva, medida 215,9mm x 279,4 mm (01 etiqueta por folha)	Caixa 25 folhas	30	PIMACO	21,65	649,50
Fita adesiva transparente (tipo "durex"), Medida: 12mm x 30m, prazo de validade mínima de 12 meses da data da entrega. Rolo pequeno	Rolo 30 metros	40	EUROCEL	1,34	53,60
Fita adesiva, para embalagem - Matéria-prima: polipropileno; Dimensões: 50mm x 50 metros; Tipo: aderência em uma face;	Rolo 50 metros	40	KAZ	6,52	260,80
Fita crepe, medidas 25mm x 50 m, na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade	Rolo 50 metros	30	KAZ	6,50	195,00
Formulário de holerite, Nº de vias: 02; Tamanho: 233mm x 5 1/2"; Cor: Verde; Papel: 50g; Serrilhas: horizontais e marginais; Finalidade: demonstrar o pagamento com todas exigências legais ao funcionário.	Caixa 3.000 unidades	01	JANDAIA	464,00	464,00
Grampeador de Mesa, Tamanho: médio; Grampo: 26/6; Tipo: comum; Dimensões aproximadas: 19,5x0,6x9,5 cm (compr. x larg. x alt.); Capacidade: grampear 30 folhas aproximadamente; Cor: preto; Capacidade de carga mínima de 01 pente com 100 grampos;	Unidade	10	KAZ	18,00	180,00

Lápis preto nº 2, produto de fabricação nacional, grafite tipo HB; corpo em madeira, redondo	Caixa c/ 144 unidades	02	MULTICOLOR	76,04	152,08
Papel carbono A4 azul	Cx 100 folhas	1	KAZ	38,00	38,00
Pasta canaleta A4 incolor (unidade)	Unidade	20	ACP	2,99	59,80
Pasta Polionda com elástico, Lombo Largo; medidas: 340mm x 245mm x 60mm; cor: AZUL	Unidade	60	KAZ	7,45	447,00
Pasta Polionda com elástico, Lombo estreito; medidas: 340mm x 245mm x 20mm; cor: AZUL	Unidade	40	KAZ	6,39	255,60
Pasta de papelão com aba e elástico, Medida 235mm x 325mm - Cor: AZUL, medidas aproximadas; revestida externamente com película plástica;	Unidade	50	KAZ	2,43	121,50
Pasta de papelão com aba e elástico, Medida 235mm x 325mm - Cor: PRETA, medidas aproximadas; revestida externamente com película plástica	Unidade	100	KAZ	2,43	243,00
Pasta de papelão com grampo trilho (romeu e julieta), medida 235mm x 325 mm – cor PRETA	Unidade	100	POLYCAR T	2,23	223,00
Perfurador para Papel, Confeccionado em metal; Cor: preta; furos: 02; distância entre os furos: 80mm.; diâmetro dos furos: 06mm., capacidade para perfurar no mínimo 10 folhas;	Unidade	5	JOCAR	11,69	58,45
Plástico laminado PVC auto-adesivo, cor transparente, proteção no verso em papel siliconado; medias 45 cm x 25 metros, com escala em centímetro	Rolo 25 metros	2	KAZ	99,62	199,24
Porta clips, canetas e lembretes, matéria prima acrílico, com 3 divisões, cor fumê;	Unidade	10	ACRINIL	12,67	126,70
Porta fita adesiva, tamanho: pequeno; cor: preta, para fita adesiva com medida de 12mm x 30 metros.	Unidade	10	JOCAR	18,00	180,00
Régua Plástica transparente 30 cm, tipo: escritório; matéria prima: em acrílico; medida: 30 cm.; Cor: cristal; com escala milimétrica	Embalagem 25 unidades	02	ACRINIL	23,88	47,76
Guilhotina A4 Multiuso – corte serrilhado, ondulado, arredondado e reto, de no mínimo 10 folhas	un	1	BLACKBULL	277,59	277,59
Encadernadora perfuradora A4 para encadernação com espiral e capacidade mínima de 20 folhas	un	1	LASSANE	743,50	743,50

## CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.563,66 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição dos produtos previsto na cláusula primeira, cujos valores unitários estão descritos no quadro acima.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos itens entregues, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2021, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

**§ 1º** - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

**§ 2º** - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: FUNÇÃO: 01.01.01.01 - SUBFUNÇÃO: 031.0100.3003 -

ATIVIDADE: 4.4.90.52.00 - Ficha 03 e FUNÇÃO: 01.01.01.01 - SUBFUNÇÃO: 031.0100.4001 -  
ATIVIDADE: 3.3.90.30.00 ; Ficha: 09.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;
- 7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;
- 8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- 9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

